



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 007/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *“Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento efetivo, nas quantidades de dez vagas de técnico de enfermagem, duas vagas de médico, uma vaga de oficial de manutenção (eletricista), e uma função de confiança de supervisor de tesouraria, além de excluir dos requisitos de investidura do emprego público de provimento efetivo de Técnico de Farmácia, criado pelo item 1, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 2.750, de 27/02/2014, a exigência de registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRFSP, por não ser prevista esta formalidade no artigo 13 e 14, da Lei Federal nº. 3.820, de 11/11/1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto a criação de emprego público de provimento efetivo, nas quantidades de dez vagas de técnico de enfermagem, duas vagas de médico, uma função de confiança de supervisor de tesouraria; além de excluir dos requisitos de

1

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

investidura do emprego público de provimento efetivo de Técnico de Farmácia, criado pelo item 1, do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 2.750, de 27/02/2014, a exigência de registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRFSP, por não ser prevista esta formalidade no artigo 13 e 14, da Lei Federal nº. 3.820, de 11/11/1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 155 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Parágrafo único – Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Complementar, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 28 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico